



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL N.º441, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

"Altera o art. 2º, Inciso II da Lei Municipal n.º349, de 12 de agosto de 2003."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal n.º 349, de 12 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

II – 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos seguintes segmentos ou entidades:

- a) Aspn;
- b) Associação dos Artesões;
- c) Associação Comercial;
- d) Instituto Histórico e Geográfico de São José do Norte. (N.R.);
- e) Anec – Associação Nortense das Entidades Carnavalescas;
- f) 6º Região "Tradicionalista;"

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 11 DE ABRIL DE 2006.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração